CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/05/19

Roberta Lopes

FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 10 / 1968

PROJETO DE LEI Nº 194/1968

ASSUNTO

Cancela créditos tributários do Município, constituídos até 1963, inclusive, e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 71

LEI Nº 3644 DE 03 / 12 / 1968 - Sancionada

DIOM Nº 4062 DE 03 / 12 / 1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 3644 DE 3 DE Dezembro DE 1 968

Cancela créditos tributários do Município, constituídos até 1 963, inclusive, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São cancelados todos os créditos tributários do Município, constituídos até o exercício de 1 963, inclusive, seja qual fôr sua importância, extintos os objetos de processos administrativos ou judiciais.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a incinerar os talões correspondentes aos créditos cancelados.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de Dezembro de 1 968

José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Cópias aos senhores Vereadores. Em 4-11-68.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria .....

Secção .....

Of- Nº. Às Comissões de Legislação e Finanças. Em 4-11-68

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 194/68

Cancela créditos tributários do Município, constituídos até 1963, inclusive, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São cancelados todos os créditos tributários do Município, constituídos até o exercício de 1963, inclusive, seja qual fôr sua importância, excetuados os objeto de processos administrativos ou judiciais.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a incinerar os talões correspondentes aos créditos cancelados.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA...

Aprovado em 2a. discussão
Em 20-11-68

À Comissão de Redação Final
Em 20-11-68

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 25 de outubro de 1968.

Of. Nº. MENSAGEM Nº 71

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1627/68
Data 26 OUTUBRO 1968

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à consideração dos ilustres membros dêsse Egrégio Poder Legislativo, o incluso projeto de lei, que dispõe sôbre cancelamento dos créditos tributários do Município, constituídos até o exercício de 1963, inclusive.

Os créditos da Fazenda Pública Municipal, correspondentes aos exercícios mencionados, ainda existentes como Dívida/ Ativa, representam importância de pequena significação, face ao benefício que a eliminação dos talões respectivos trará à organização, de modo racional, dos talões relativos aos exercícios subse - quentes, bem como à boa ordem nos trabalhos de arrecadação. Além disso, como é do conhecimento de todos, a ação para cobrança do crédito tributário e multas, na forma do que dispõe a legislação tributária vigente, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da ins - crição como Dívida Ativa do Município, não possuindo, pois, a Municipalidade nenhum poder coercitivo para obrigar aos contribuintes o recolhimento de tais dívidas.

Assim, nada mais proveitoso à arrecadação da receita própria do Município, que a medida ora proposta.

Estou convicto, portanto, que mais uma vez, essa Augusta Câmara Municipal compreenderá a objetividade das providên - cias que êste Executivo procura adotar em prol dos interêsses públicos municipais, dando acolhida ao anexo projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e a seus Dignos Pares, meus protestos de estima e alto aprêço.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 13 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 194/68 (Mensagem nº 71/68)

8/11/68

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que dispõe sôbre cancelamento dos créditos tributários do Município, constituidos até o exercício de 1963, inclusive.

Representam, segundo alega o Chefe da Edilidade, importância de pequena significação, os créditos da Fazenda PÚblica Municipal, correspondente aos exercícios mencionados, ainda existentes como Dívida Ativa.

Face ao beneficio que a eliminação dos talões respectivos, trará à organização racional, dos talões relativos aos exercícios subsequentes a propositura se justifica plenamente.

Por outro lado, como é do conhecimento de todos, a ação para cobrança do crédito tributário e multas, naforma do que dispõe a legislação tributária vigente, prescreve em (5) cinco anos, contados da data da inscrição como Dívida Ativa do Municipio, não possuindo, pois, a Municipalidade nenhum poder coercitivo para obrigar aos contribuintes o rerolhimento de tais dívidas.

Em tais condições, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de novembro de 1968.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa/MM.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 194/68:

Aprovado
27-11-68

Cancela créditos tributários do Município, constituídos até 1963, inclusive, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São cancelados todos os créditos tributários do Município, constituídos até o exercício de 1963, inclusive, seja qual fôr sua importância, excetuados os objetos de processos administrativos ou judiciais.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a incinerar os talões correspondentes aos créditos cancelados.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1968.

José Batista Barbosa Presidente

Pedro Jones Relator

Miraban Aguiar

C M F

MSM/MM

Of. nº 2.222 Fortaleza, 28 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente/ autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cancela creditos tributários do Município, constituidos até 1963, inclusive, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar.
Presidente.

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA